

com necessidades especiais aos sítios da Internet do Governo e dos serviços e organismos públicos da administração central;

Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril — Altera o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, que aprova o regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital;

Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro — Regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro — Aprova as linhas gerais do plano global estratégico de racionalização e redução de custos com as TIC na Administração Pública.

311569988

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 11813/2018

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado, celebrado entre esta Autarquia e o trabalhador José Avelino Correia Azevedo, com a carreira e categoria de assistente operacional, com a posição remuneratória 4, nível 4, a que corresponde a remuneração base mensal de 602,77€, por motivo de falecimento do referido trabalhador no dia 13 de julho de 2018, extinguindo-se assim o respetivo vínculo de emprego público.

1 de agosto de 2018. — A Vereadora da Intervenção Social e Recursos Humanos, *Vanessa Abreu Azevedo*.

311570618

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 11814/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 26 de julho de 2018, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, atividade de condução de tratores, para a área de recolha de resíduos e limpeza urbana, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2018, encontrando-se disponível na página eletrónica deste município em www.cm-cartaxo.pt e afixada junto à área de Gestão de Recursos Humanos, no Edifício dos Paços do Município.

30 de julho de 2018. — O Vereador, *Fernando Manuel da Silva Amorim*.

311552766

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Regulamento n.º 567/2018

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público, no uso da sua competência prevista na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos previstos no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, com as alterações e na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que a Assembleia Municipal, na sessão realizada no dia 24 de julho de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 26 de junho de 2018, aprovou o Regulamento de Procedimentos para Ajustamento das Condições de Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros Municipal que agora se produz.

1 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

Regulamento de Procedimentos para Ajustamento das Condições de Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros Municipal

Nota justificativa

A Autoridade de Transportes do Município de Cascais (de ora em diante designada por AT), no uso das atribuições que lhe foram conferidas, possui competência em matéria de definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, nomeadamente, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do disposto no artigo 4.º em articulação com o artigo 6.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (doravante designado por RJSPTP), aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Nessa medida, torna-se imperiosa a elaboração do presente Regulamento para definir, clarificar e agilizar os procedimentos durante a manutenção do regime de exploração provisório, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 12.º do RJSPTP que confere aos operadores a faculdade de requererem à autoridade de transportes, o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade do regime.

Considerando que o prazo de 30 (trinta) dias para emissão de pareceres (cf. previsto no n.º 3, do artigo 92.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — CPA), se revela demasiado longo e, conseqüentemente, desadequado para responder em tempo útil às solicitações de ajustamentos das condições de exploração dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros efetuadas em função da procura, a AT estabelece que o prazo para emissão do parecer indicado no n.º 3, do artigo 5.º do presente regulamento, seja de 15 (quinze) dias.

No âmbito da competência regulamentar prevista na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 98.º do CPA, foi aprovado em Reunião de Câmara de 22 de janeiro de 2018, o início do procedimento conducente à elaboração do projeto de regulamento definidor das normas procedimentais aplicáveis às Autorizações Provisórias, no respeitante aos ajustamentos das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros, bem como a sua publicitação, na Internet no sítio do município, pelo prazo de 10 dias úteis, com indicação do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento.

Em cumprimento com o disposto no artigo 101.º do CPA, conjugado com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado em Reunião de Câmara de 20 de março de 2018, o período de consulta pública, findo o qual não foram apresentadas quaisquer observações ou sugestões.

Assim, e de acordo com as atribuições e competências definidas no RJSPTP, no âmbito da manutenção do regime de exploração a título provisório do serviço público de transporte rodoviário de passageiros e nos termos do disposto na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o Regulamento dando origem ao documento que seguidamente se publica:

Artigo 1.º

Legislação habilitante

Ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência regulamentar conferida pela alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 3, do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, é elaborado o Regulamento de Procedimentos para Ajustamento das Condições de Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros, doravante designado por Regulamento.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos relativos ao ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, previsto no n.º 3, do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

2 — O ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros pode respeitar a:

- a) Percursos ou itinerários e/ou paragens;
- b) Horários e/ou frequências;
- c) Tarifário;
- d) Sistema de cobrança.

3 — O presente Regulamento aplica-se aos operadores de transporte que operem dentro da área geográfica do Município de Cascais, competência da Autoridade de Transporte.

Artigo 3.º

Requisitos

1 — Os operadores de transportes devem ser detentores de autorização provisória válida para a exploração de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, emitida pela AT.

2 — O pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros deve ser formulado de acordo com o modelo constante do Anexo ao presente Regulamento, devendo ainda o mesmo estar devidamente fundamentado em «função da procura», garantindo «a eficiência e estabilidade da mesma», acautelando os impactos sobre a população servida.

3 — O pedido referido no número anterior é avaliado pela AT com base em critérios de eficiência económica e ponderação do custo-benefício subjacentes à sua elaboração.

Artigo 4.º

Instrução

1 — O pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros a que se alude no n.º 2 do artigo anterior, deve ser dirigido à AT, conforme modelo constante do Anexo que faz parte integrante do presente Regulamento e disponível no portal da Internet e estar instruído com os seguintes elementos/documentos:

a) Comprovativo do registo no SIGGESC — Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (módulo SICO — Sistema de Informação das Carreiras dos Operadores) dos percursos/itinerários, paragens, horários, frequências, tarifas e/ou sistema de cobrança, consoante o ajustamento pretendido (cf. regras previstas na Deliberação n.º 2200/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 236, de 2 de dezembro de 2015);

b) Comprovativo do pagamento da taxa, a qual deve ser realizada por transferência bancária da AT, com o IBAN n.º ...

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a AT poderá solicitar aos operadores de transporte informação adicional que sustente o pedido.

Artigo 5.º

Procedimentos

1 — Os operadores de transporte devem remeter o pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros e demais documentação instrutória para o DAT (Departamento de Autoridade de Transportes) em formato digital, via correio eletrónico, para o endereço eletrônico autoridade.transportes@cm-cascais.pt, ou, excepcionalmente, em papel, para o endereço Praça 5 de Outubro — Edifício Tardoz, 2754-501 Cascais.

2 — No prazo de cinco dias úteis, após a confirmação do pagamento, a AT procede ao envio do comprovativo de pagamento da taxa devida pelo ajustamento requerido, para o endereço eletrônico indicado na apresentação do requerimento.

3 — A AT analisa os pedidos de ajustamento das condições de exploração do serviço de transporte rodoviário de passageiros, com base nos critérios de eficiência económica e ponderação do custo-benefício e emite parecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do registo de entrada.

4 — Em caso de deferimento, a AT notifica o requerente da decisão. Todavia, o processo será concluído com o upload das alterações para o SIGGESC pelo operador e a validação pela AT dos registos efetuados pelos operadores de transporte.

5 — Em caso de indeferimento, a AT informa os operadores de transportes desta decisão e notifica para o exercício do direito de audiência prévia de interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Disposição transitória

Enquanto não estiverem disponíveis as funcionalidades adequadas ao processo e registo de pedido de ajustamento no SIGGESC, os operadores de transporte deverão remeter à AT os projetos de «croqui» (mapa com itinerário e paragem), e/ou horários ou frequências, e/ou tarifas e/ou

sistema de cobrança, consoante o ajustamento pretendido, juntamente com o requerimento e o comprovativo do pagamento da taxa.

Artigo 7.º

Taxas

1 — O pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros está sujeito ao pagamento das taxas nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro e do n.º 2 do artigo 11.º do RJSPTP, exceto se o ajustamento decorrer de imposição legal ou regulamentar, ou por imposição ou solicitação da AT e não imputável ao operador de transporte.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, o pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros está sujeito ao pagamento das taxas, de acordo com o Quadro em anexo ao presente Regulamento.

3 — O valor das taxas foi fixado de acordo com os princípios de equivalência jurídica e de proporcionalidade, tendo em conta os custos da atividade dos órgãos e serviços do Município, do benefício auferido pelo operador e, por outro lado, o incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações.

4 — O cálculo das taxas é apurado com base na seguinte fórmula, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento n.º 382/2016 (Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2016):

$$\text{Taxa}_i = [(CCS + CPPI + CSEA) \times \text{Fator} + CI] \times (1 + X)$$

sendo que:

i — varia de 1 a n taxas;

CCS — corresponde aos custos comuns aos serviços (CCS — 3,37);

CPPI — corresponde aos custos com a implementação do PPI (Plano Plurianual de Investimentos) abatido das amortizações (CPPI — 3,37);

CSEA — corresponde aos custos com serviços específicos prestados pela autarquia local (CSEA — 1,95);

Fator — corresponde ao número médio de horas de trabalho despendidas na execução das tarefas ligadas a cada taxa e ao número médio de colaboradores envolvidos na execução das tarefas ligadas a cada taxa, ou seja: (n.º funcionários x tempo médio despendido por cada um)/60;

CI — corresponde a eventuais custos indiretos não imputados em CCS;

X — corresponde ao fator de incentivo ou desincentivo, sendo que quando: X > 0: desincentivo; X = 0: (1 + X = 1); X < 0: incentivo.

Artigo 8.º

Publicidade

Os operadores de transporte devem disponibilizar no respetivo sítio da internet, informação atualizada sobre os ajustamentos aprovados, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 22.º do RJSPTP.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º e 5.º do Regulamento)

Requerimento para ajustamento das condições de exploração provisória de serviço público de transporte de passageiros

(Nome do Operador - Denominação social completa) _____

com sede na (Rua/Pç./Av./Pcta.) _____

(N.º/Lt./Porta) _____ (Andar) _____ (Localidade) _____

(Código Postal) _____ - _____, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) _____ e número de licença comunitária _____, vem nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, solicitar o ajustamento das condições de exploração da autorização provisória n.º ____/AT, referente à carreira n.º ____ entre _____ e _____, com a designação _____, emitida pela Autoridade de Transportes do Município de Cascais.

O ajustamento diz respeito a (indicar apenas o(s) tipo(s) de ajustamento(s) pretendido(s)):

- Percursos;
 Paragens (fora da alteração de percursos);
 Horários;
 Frequências (fora da alteração de horários);
 Tarifários;
 Sistema de cobrança.

Fundamentação do pedido de alteração:

Impactos na população servida:

Pagamento das taxas estabelecidas na portaria a aprovar ao abrigo do artigo 52.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho:

- Comprovativo de pagamento (em caso de sujeição a taxa).
 Pedido de isenção (decorrente de motivos não imputáveis ao operador de transporte, devidamente identificados).

311561862

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso (extrato) n.º 11815/2018

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal do município, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), foram celebrados, em 13 de julho de 2018, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Andreia da Silva Carvalho e Maria Adelina Rodrigues Henriques Maia, para a carreira/categoria de assistente operacional, com a remuneração de 580€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de base da carreira, de acordo com a alínea *a*) do artigo 12.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Os presentes contratos ficam dispensados de período experimental dado que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria das trabalhadoras, de 90 dias, conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

13 de julho de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho*.

311572498

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 11816/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do signatário, exarado em 26 de janeiro de 2018, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deferido o pedido de renovação da licença sem remuneração, prevista no artigo 280.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, do Assistente Operacional, Mauro Loureiro Coutinho, pelo período de onze meses, com início a 27 de janeiro de 2018.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Martins de Almeida*.

311579391

Aviso n.º 11817/2018

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que o trabalhador deste Município, abaixo indicado, cessou definitivamente a relação jurídica de emprego público, pelo motivo de aposentação:

António Ferreira Pontes, Assistente Operacional, 7.ª posição remuneratória, nível 7, desligado do serviço a 1 de agosto de 2018.

8 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Martins de Almeida*.

311579301

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 11818/2018

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *d*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que é extinto o vínculo de emprego público (contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado) de Filipe António Mestre Gemas, com a categoria e carreira de Assistente Operacional, posição e nível remuneratórios 1, remuneração base de 580,00€, por denúncia, com efeitos a partir de 21 de agosto de 2018, por despacho de 10 de julho de 2018 do Presidente da Câmara.

27 de julho de 2018. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

311548408

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Edital (extrato) n.º 805/2018

Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Superfície de Duração Limitada Taxada do Entroncamento

Carlos Manuel Pires Rei Amaro, Vice-Presidente, no impedimento legal do Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

Faz saber que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 04/06/2018, e sessão da Assembleia Municipal efetuada em 29/06/2018, foi aprovado em definitivo o Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Superfície de Duração Limitada Taxada do Entroncamento.

O Regulamento, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O presente edital encontra-se igualmente disponível na página oficial do Município em www.cm-entroncamento.pt.

E eu, Gilberto Pereira Martinho, Chefe de Divisão de Administração Geral, o subscrevi.

26 de julho de 2018. — O Vice-Presidente, no impedimento legal do Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Pires Rei Amaro*.

Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Superfície de Duração Limitada Taxada do Entroncamento

Criação de cartão mensal para os utilizadores do denominado “Parque da Estação”

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor.

Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a proposta deve ser informada com a fórmula de cálculo da referida taxa.

A proposta baseia-se:

No valor da taxa diária que é de 1,15 € conforme mapa seguinte multiplicado por uma utilização de 20 dias por mês, resultando nos 23,00 € propostos;

Numa utilização média do parque de 20 dias por mês à taxa de 1,15 €.

A taxa será atualizada nos termos do Regulamento da Tabela de Taxas Não Urbanísticas.